

CONSELHO CIENTÍFICO

REGIMENTO

Artigo 1º

Objecto

O presente regimento tem por objecto a regulação do funcionamento do Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), nos termos dos seus Estatutos, publicados no DR, 2ª, nº 55, de 19-03-2009.

Artigo 2º

Constituição

1. O Conselho Científico é constituído por professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
 - a) O número de elementos constituintes do Conselho, em cada momento, obedece ao estabelecido nos Estatutos da ENSP, nomeadamente no Art.º 11º números 2, 3 e 4.
 - b) A convite do Presidente poderão, ainda, participar nos trabalhos do Conselho, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

Artigo 3º

Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico, designadamente:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Apreciar o plano de actividades científicas da ENSP, pronunciar-se acerca das linhas gerais de organização e orientação da ENSP no plano científico bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
 - c) Apreciar as actividades do ano anterior, mediante relatório apresentado pelo presidente;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação de grupos de disciplinas ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Director da ENSP, conforme os casos;
 - f) Pronunciar-se sobre a criação alteração, suspensão e extinção de ciclos de estudos, ramos e especialidades de doutoramento, e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - g) Pronunciar-se sobre a actividade de carácter científico envolvida na prestação de serviços à comunidade;

- h) Pronunciar-se sobre a aquisição ou a alienação de equipamento científico e a sua afectação;
 - i) Pronunciar-se acerca das condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos respectivas provas e frequência de cursos;
 - j) Apreciar condições e regras gerais da equivalência de diplomas ou matérias;
 - k) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - l) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - m) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - n) Propor ou dar parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores visitantes ou convidados e sua recondução;
 - o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - p) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente;
 - q) Pronunciar-se sobre alterações ao estatuto e ao regulamento da ENSP;
 - r) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei ou que lhe sejam submetidos pelo reitor ou por outros órgãos de governo da Universidade Nova de Lisboa ou da ENSP.
2. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 4º

Presidente

1. O Conselho Científico é presidido por um dos seus membros com a categoria de professor catedrático eleito pelo Conselho, por um mandato de quatro anos, renovável no máximo por uma vez.
2. O Presidente é eleito por voto secreto, sendo aceite, quando necessário, o voto por correspondência.
3. A demissão do Presidente pode ser requerida pelo próprio ou por proposta aprovada por dois terços do Plenário.

Artigo 5º

Competência

Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Representar o Conselho perante os demais órgãos de gestão da ENSP e da Universidade e promover a execução das suas deliberações;

- b) Convocar e dirigir as reuniões;
- c) Verificar a existência de impedimentos dos membros do CC;
- d) Declarar ou verificar vagas no CC e proceder ao seu preenchimento de acordo com o previsto nos Estatutos;
- e) Exercer as funções que, por delegação, lhe sejam cometidas pelo Reitor ou pelo Director;
- f) Exercer as funções que, por delegação, lhe sejam cometidas pelo Plenário;
- g) Despachar o expediente corrente do Conselho Científico;
- h) Mandar publicitar as deliberações.

Artigo 6º

Vice-presidente

1. O Presidente do Conselho Científico poderá designar um ou dois Vice-presidentes, de entre os seus membros efectivos, devendo tal designação ser alvo de aprovação favorável do Plenário e, posteriormente, nomeação pelo Director.
2. Ao(s) Vice-presidente(s) competirá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou assumir as funções que lhe sejam atribuídas por delegação de competências do Presidente.
3. O(s) Vice-presidente(s) termina(m) o seu mandato com o termo do mandato do Presidente.

Artigo 7º

Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico funcionará em Plenário, em Comissão Coordenadora e por Comissões Científicas, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.
2. O Conselho Científico é assistido por um secretariado que manterá em arquivo toda a documentação relativa à actividade do Conselho e assegurará, sempre que necessário, a comunicação com os demais órgãos da ENSP.

Artigo 8º

Plenário

1. O Plenário do Conselho Científico reúne, em princípio, com periodicidade mensal por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, por sua iniciativa ou mediante requerimento ao mesmo, de um terço dos seus membros.
2. O Plenário delibera obrigatoriamente:
 - a) Sobre a eleição e demissão do Presidente;
 - b) Sobre a discussão e aprovação do relatório anual do presidente do Conselho Científico, relativo ao ano lectivo anterior, no primeiro trimestre de cada ano lectivo;

- c) Sobre a aprovação das linhas de organização e orientação científicas relativas ao respectivo quadriénio, no primeiro trimestre do ano de mandato do presidente;
- d) Sobre a aprovação e alteração do seu Regimento;
- e) Sobre alterações aos Estatutos e ao Regulamento da ENSP, bem como outros diplomas estatutários no âmbito da mesma.

Artigo 9º

Deliberações

1. As deliberações do plenário só serão válidas estando presentes a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples, salvo excepções contempladas neste regimento.
3. Nenhum membro presente se poderá negar a exercer o seu direito de voto, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. O voto será secreto sempre que o objecto da votação envolva pessoas.
5. Será concedido a todos os membros que votem vencidos numa dada deliberação, a possibilidade de exporem as suas razões na acta da reunião respectiva.
6. Será concedido a todos os membros que votem vencidos numa dada deliberação, a possibilidade de exporem as suas razões na acta da reunião respectiva.
7. Em qualquer deliberação o Presidente dispõe de voto de desempate.

Artigo 10º

Convocatórias

1. O Plenário, seja por iniciativa deste ou por requerimento de um terço dos seus membros, reúne por aviso convocatório do Presidente, enviado com uma antecedência mínima de uma semana, no qual conste o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada por proposta de dois terços dos membros do Conselho Científico presentes.
3. A convocatória e os documentos de apoio devem ser, sempre que possível, enviados por via electrónica.
4. Os membros cuja ausência seja prevista deverão comunicá-la com antecedência mínima de 48 horas da data de realização da reunião.

Artigo 11º

Actas

1. De cada reunião será lavrada uma acta que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, membros presentes, assuntos apreciados e deliberações tomadas.

2. As actas são elaboradas pelo secretariado do Conselho Científico, devendo ser assinadas pelo seu Presidente e aprovadas na reunião plenária seguinte.

Artigo 12º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente, o(s) Vice-Presidente(s), caso exista(m) e por mais dois elementos do Conselho Científico nomeados pelo Presidente de entre os seus membros e reúne regularmente entre plenários por convocação do Presidente.
2. A Comissão Coordenadora reúne regularmente entre plenários e assume a generalidade das suas funções.
3. Deverá ser dado conhecimento das actas da Comissão Coordenadora, na reunião do Plenário do Conselho Científico que se realize imediatamente a seguir.
4. Das deliberações da Comissão Coordenadora cabe sempre recurso para o Plenário.
5. Quando aplicáveis, as normas sobre as deliberações do Plenário são extensíveis às deliberações da Comissão Coordenadora.

Artigo 13º

Comissões

1. O Conselho Científico poderá criar outras comissões científicas que dentro das suas competências se dediquem a determinadas tarefas.
2. O âmbito e a composição de cada uma destas Comissões serão fixados em Plenário.
6. Quando aplicáveis, as normas sobre as deliberações do Plenário são extensíveis às deliberações de outras comissões científicas.

Artigo 14º

Comissão Restrita de Associados e Catedráticos

1. A Comissão Restrita de Associados e Catedráticos (CRAC) é composta por todos os membros do Conselho Científico que sejam professores associados e catedráticos em efectivo exercício de funções e é presidida pelo Presidente do mesmo.
2. Compete à CRAC deliberar sobre a abertura de concursos para preenchimento das vagas de professor auxiliar.

Artigo 15º

Comissão Restrita de Catedráticos

1. A Comissão Restrita de Catedráticos (CRC) é composta por todos os membros do Conselho Científico que sejam professores catedráticos em efectivo exercício de funções.
2. Compete à CRC deliberar sobre a abertura de concursos para preenchimento das vagas de professor associado e catedrático.

Artigo 16º

Deliberações Nulas

Serão nulas e de nenhum efeito as deliberações do Conselho Científico, ou de qualquer das suas comissões, desde que:

- a) Sejam contrárias à legislação em vigor ou ao presente regulamento;
- b) Incidam sobre matéria estranha às suas competências;
- c) Tenham sido tomadas em reunião não regularmente convocada ou sem *quórum*;
- d) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória, excepto quando tal matéria tenha sido proposta no início da reunião plenária por maioria de dois terços dos membros presentes;
- e) Tenham sido tomadas sob qualquer tipo de coacção.

Artigo 17º

Revisão periódica do Regimento

A redacção do presente Regimento deverá ser reavaliada e, se necessário, alterada, com a periodicidade mínima de quatro anos.

Aprovado em Sessão Plenária do Conselho Científico de 25 de Janeiro de 2016